33477 383862



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Pampa Sul S.A." ("Aditamento"), as partes abaixo qualificadas:

como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 – Parte, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 04.739.720/0001-24, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300026107, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Emissora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORS MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP: 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de fiadora:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria "A", perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 – Parte, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Fiadora");

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados em conjunto,



como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 24 de setembro de 2020, as Partes celebraram a "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Pampa Sul S.A." ("Escritura de Emissão");
- (ii) as Partes decidiram, de comum acordo, alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão;
- (iii) não houve a subscrição das Debêntures até a presente data, não sendo necessária a realização de assembleia geral de debenturistas ou qualquer outro ato societário para deliberar sobre a celebração deste instrumento;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

- **1.1.** O presente Aditamento é celebrado pela Emissora com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de setembro de 2020.
- **1.2.** O presente Aditamento é celebrado pela Fiadora com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 17 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Inscrição deste Aditamento na Junta Comercial

- **2.1.1.** Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento será inscrito na JUCESC, às expensas da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030").
- 2.1.2. A Emissora deverá protocolar este Aditamento perante à JUCESC no prazo de até





10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua celebração (ou, caso aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços, conforme mencionado na Lei 14.030).

2.1.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, deste Aditamento arquivado na JUCESC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.2. Registro deste Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. Em função da Fiança prestada nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento será registrado ou averbado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTDs"), devendo o presente Aditamento ser protocolado nos competentes RTDs, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração, obrigandose a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros. Após a emissão da Declaração de Conclusão do Projeto e a consequente liberação da fiança, os registros nos RTDs não serão obrigatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RATIFICAÇÃO

- **3.1.** As Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 4.11.1 e 4.11.2 da Escritura de Emissão para ajustar os percentuais de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "4.11.1 Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:





Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série
1	15 de outubro de 2021	2,5000%
2	15 de abril de 2022	2,8115%
3	15 de outubro de 2022	2,8928%
4	15 de abril de 2023	4,3617%
5	15 de outubro de 2023	4,5606%
6	15 de abril de 2024	9,2433%
7	15 de outubro de 2024	10,1846%
8	15 de abril de 2025	11,2301%
9	15 de outubro de 2025	12,6508%
10	15 de abril de 2026	15,4051%
11	15 de outubro de 2026	18,2105%
12	15 de abril de 2027	21,6640%
13	15 de outubro de 2027	27,6552%
14	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

4.11.2 Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1	15 de outubro de 2028	0,1000%





2	15 de abril de 2029	5,1066%
3	15 de outubro de 2029	5,3814%
4	15 de abril de 2030	6,3032%
5	15 de outubro de 2030	6,7272%
6	15 de abril de 2031	6,4036%
7	15 de outubro de 2031	6,8418%
8	15 de abril de 2032	9,3379%
9	15 de outubro de 2032	10,2997%
10	15 de abril de 2033	10,9773%
11	15 de outubro de 2033	12,3308%
12	15 de abril de 2034	13,6927%
13	15 de outubro de 2034	15,8650%
14	15 de abril de 2035	21,5528%
15	15 de outubro de 2035	27,4743%
16	15 de abril de 2036	50,0000%
17	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

3.2. Ratificação. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.1.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
- **4.2.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- **4.3.** Quaisquer alterações nos termos e condições deste Aditamento deverão ser formalizadas, por escrito, mediante a celebração de um novo instrumento de aditamento por todas as Partes.



- **4.4.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento de Emissão venha a ser julgado ilegal, inválida, ineficaz, nula ou inexequível, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **4.5.** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.
- **4.6.** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta Restrita, a Fiança, a Garantia Real, e/ou com a execução de valores devidos nos termos deste Aditamento e/ou do Contratos de Garantia, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- **4.7.** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- **4.7.1.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado.
- **4.7.2.** As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Aditamento e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme aditada ("<u>Código Civil</u>"), reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.





CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 4.7 deste Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 08 de outubro de 2020.

(as assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)





(Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.")

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Sergio Roberto Maes 399.277.509-78

ENGIE

Emitido por: AC Certisign Multipla G7

Data: 09/10/2020



FERNANDO AIRES DE ALENCAR:01562179969 015.621.799-69

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Data: 09/10/2020

Nome: Sérgio Roberto Maes

Cargo: Diretor Técnico Operacional

CPF: 399.277.509-78

Nome: Fernando Aires Alencar

Cargo: Diretor Administrativo, Financeiro

e de Relações com Investidores

CPF: 015.621.799-69





(Página de 2/4 assinaturas do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BACHA:60674458 BACHA:60674458753

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital por **CARLOS ALBERTO**

753

Dados: 2020.10.09 15:48:20

-03'00'

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Diretor CPF: 606.744.587-53





(Página de 3/4 assinaturas do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.")

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

EDUARDO ANTONIO GORI SATTAMINI:82111111791 821.111.117-91



Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Data: 09/10/2020



MARCELO CARDOSO MALTA:00132313758 001.323.137-58

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Data: 09/10/2020

Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini Cargo: Diretor Presidente e de Relações

com Investidores CPF: 821.111.117-91 Nome: Marcelo Cardoso Malta Cargo: Diretor Financeiro CPF: 001.323.137-58





(Página de 4/4 assinaturas do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.")

TESTEMUNHAS:



FABRICIO SCHILLER OLIVEIRA 065.334.989-08

Emitido por: AC Certisign Multipla G7

Data: 09/10/2020

BENTO:69106088953 691.060.889-53

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OSMAR OSMARINO

Data: 09/10/2020

Nome: Fabricio Schiller Oliveira

CPF: 065.334.989-08

Nome: Osmar Osmarino Bento

CPF: 691.060.889-53

engie

Natureza do Título: Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Apresentante: IRTDPJSC Protocolo nº: 399768, Livro 126, Pelha 225 Registro nº: 384654, Livro 6 - 1061, Folha: 5 Dou fé, Florianópolis/SC, 16/11/20/30.

Leonardo de Carvalho Borba -Registro: R\$ 90,00 FRJ. R\$ 92,80

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - FZI64833-PPOK Confire os dedos do eto em tisc. jus. briselo

Registro nº: 384654, Livro B - 01068, Folha 51 Averbação: Certifico que o(a) presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão refere-se ao Escritura Particular da 2º emissão de debênturas simples. Pacietada a Particular da 2º e Escritura de Emissão Telefe-se ao Escritura Particular da 2º emissão de debêntures simples Registrado em 22/10/2020, sob Registro nº 383862, do Livro B - 01065, Folha 159 Do que dou Fé. Florianopolis/SC, 19 de novembro de 2029 Do que dou Fé. Florianópolis/SC, 19 de

Leonardo de Carvalho Bor

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE FLORIANÓPOLIS - SC

Documento assi nado di gli tal mente por IOLE LUZ FARIA: 28961307991, MP 2.200/01, Art. 10°, § 1° e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2°, § 1°.

Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Data: 20/11/2020 Pág.: 12 / 12

Hash do Documento Original: 1f985c8de510cd96abf0c277912245b31d8cb733

Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMI GmBgkrBgEEAYI 3WAOggZgwgZUGCi sGAQQBgj dYAwGggYYwgYMCAwI AAQI CZgI CAgCABAj j S+GbP/8PegQQwpI gi 2ScO7i OdNOdVOW6uwRYgAI ZFRL7eOoLCUkRSNR w/rAJ39BBKra8FrF2TxPMLeI 54C7r5JeQ1rptzVcU6pHByfkx+CvI dbNLJDI S472 aZ/3YutMR5Js7NJnZXrOWZRDI y1mi 1i dkOA==

Certificado Digital:

Autor: I OLE LUZ FARI A: 28961307991 Número Seri al: 5564D84D7E390095

Thumbprint: FA736E24D16D84315D7DBB6923D81CED4F39BC70

Validade Inicial: 24/05/2019 12:00:00 Validade Final: 23/05/2022 12:00:00

Versão: 3 Algoritmo: RSA

Emissor: AC SERASA RFB v5

